

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 - Ano14 - Edição 1735



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 006/2024

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresente limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado; apoio pedagógico; interpretes para alunos com deficiência auditiva, matriculados nas escolas da rede municipal de educação de Sumaré,

Errata: Publicado no DOM no dia: 10/09/2024 – Pág: 01 - onde se lê: Chamamento Público nº 012/2024 - Leia-se: Chamamento Público nº 013/2024

Sumaré, 12 de setembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO TOSTA SECRETÁRIO - SMA

A Prefeitura de Sumaré comunica que em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal será realizada audiência pública para apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a realizar-se no dia 25/09/2024, quarta-feira, às 18h30min no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada à Travessa Primeiro Centenário, nº 32, Centro – Sumaré.

A Prefeitura de Sumaré comunica que em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal será realizada audiência pública para discussão da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a realizar-se no dia 18/09/2024, quarta-feira, às 17h30min no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada à Travessa Primeiro Centenário, nº 32, Centro – Sumaré.



LEI Nº 7325, DE 12 DE SETEMBRO 2024.

Institui o mês de orientação, conscientização, prevenção e combate à nomofobia no âmbito do Município de Sumaré-SP. -

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré/SP o mês de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia, a ser realizado em novembro.

Parágrafo único: - Considera-se Nomofobia o desconforto ou angústia causada pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular, computadores, tablets e outros aparelhos similares utilizados para comunicação.

- Art. 2º Essa Lei tem por objetivos a orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia, e:
- I Conscientizar a população que os novos meios de comunicação devem ser utilizados de maneira racional e saudável.
- II Promover o aprendizado para estabelecer boas relações e discutir políticas de enfrentamento ao problema e de apoio às famílias afetadas, para evitar que os usuários se tornem reféns da tecnologia e alheios aos seres humanos com quem convivem físicamente.
- Art. $3^{\rm o}$ Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades em todo âmbito municipal.

Parágrafo único: - Fica autorizada a realização de palestras educativas sobre os efeitos físicos, psicológicos, sociais e éticos da nomofobia nas escolas em todo território municipal.

- Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá firmar parceria ou celebrar convênio para:
- I Estabelecer o período de realização da campanha;
- II Indicar a equipe que executará, junto aos órgãos públicos, as ações educativas, preventivas e informativas sobre a detecção de pessoas com distúrbio.
- Art. 5º Poderão participar da campanha empresas públicas e/ou privadas, escolas, hospitais, ambulatórios, postos de assistência médica de saúde da rede pública municipal e hospitais privados, entidades assistenciais do terceiro setor, que informarão sobre os riscos que a nomofobia pode causar.
- Art. 6° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de setembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e $\S\S$ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS 24.786/2024

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Expediente -

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei n° 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900

Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio

Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 7326, DE 12 DE SETEMBRO 2024.

Institui no Calendário Oficial do Município de Sumaré a "Festa da Primavera" realizada pela Paróquia São Paulo Apóstolo. -

Autor: Vereador Rodrigo Dorival Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Festa da Primavera" realizada pela Paróquia São Paulo Apóstolo" como um evento oficial religioso e cultural no calendário do município de Sumaré, que será realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - A "Festa da Primavera" tem como objetivo valorizar as tradições religiosas e culturais entre as comunidades cristã São Paulo Apóstolo, São Francisco de Assis, São José Operário e Nossa Senhora das Graças, promovendo a integração e coesão social, oferecendo entretenimento e lazer para os moradores do município.

Art. 3º - Durante a "Festa da Primavera" poderão ser realizadas diversas atividades, missas e celebrações, feira de artesanato, culinária local, jogos tradicionais, exposições sobre a história e evolução da comunidade.

Art. 4º - A organização do evento contará com a participação ativa da população e poderão ser formalizados convênios e o apoio da administração pública e iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de setembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS 24.790/2024.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1553, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 174, de 21 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 12 de setembro de 2024, a função gratificada que especifica a Portaria nº 174, de 21 de fevereiro de 2024, do servidor FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.587.059-4, titular do cargo de REPARADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO DAE, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE EQUIPE – FG 02, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de setembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de setembro de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1554, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2°, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 3616/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor concursado JESUS ALBERTO FAUSTINO DA SILVA, matrícula 18446-1, portador da cédula de identidade RG nº 18.673.824-9, do cargo de INSPETOR DE ALUNOS D, REF. PMS50, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 12 de setembro de 2024.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de setembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de setembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

